



INT_EVORA/2024/6328

Handwritten signature and initials.

Contrato-Programa Desenvolvimento Desportivo C-PDD24

Considerando que:

- O **Núcleo Árbitros de Évora** conforme escritura de constituição é uma **Associação sem fins lucrativos**, fundada ou com data de escritura de constituição de **16 de Outubro de 1997**.
- **“O Núcleo de Árbitros de Futebol de Évora tem por objetivo a promoção do desenvolvimento técnico, social e desportivo dos seus filiados”**
- A entidade tem na prática desportiva vários praticantes distribuídos por diferentes escalões, e que o **desenvolvimento do desporto, da juventude e do ser humano** é e será sempre, o desiderato que a associação preconiza.
- A entidade tem interesse e condições para em parceria com o Município de Évora, colaborar, cooperar e coordenar esforços para desenvolver o desporto e a atividade física.
- Incumbe também ao Município de Évora a promoção e a generalização da atividade física, **enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos**, ao abrigo do previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº. 5/2007, de 16 de janeiro e demais legislação em vigor.
- Cientes que a **ATIVIDADE FÍSICA E O DESPORTO** são hoje, sem dúvida alguma, elementos indissociáveis das realidades económicas, políticas e culturais, que animam as dinâmicas de todas as sociedades.

Entre:

O **Município de Évora**, contribuinte fiscal nº 504 828 576, como Primeiro Outorgante, aqui representado pelo seu Presidente, **Carlos Pinto de Sá**; e

A associação **Núcleo Árbitros de Évora** contribuinte fiscal nº **505910691**, identificação da segurança social nº **20017963853**; como Segundo Outorgante, aqui representado por **Pedro Pereira** na qualidade de **presidente da direção**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, 1 de outubro, do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho Évora, publicado no *Diário da República*, 2.ª série – n.º 106 – 1 de junho de 2011, e do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.

Cláusula 1ª

O presente contrato formaliza a cooperação entre os Outorgantes. O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo destina-se a regular a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoios financeiros – transferências correntes, materiais ou logísticos (cedências de instalações, transportes e outros equipamentos, materiais e recursos que a CME disponha), previstos no artigo 12.º e 13º do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho de Évora, com vista à implementação do Programa de



Desenvolvimento Desportivo (doravante PDD) em anexo, o qual faz parte integrante do presente Contrato-Programa, apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula 2ª

1 - Para atingir os fins deste C-PDD o Primeiro Outorgante atribui uma pontuação, calculada em função do documento técnico de ponderação previsto no artigo 7.º do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho de Évora, a qual constituiu o **plafond*** de valor:

M 1 Apoio à atividade desportiva sensibilização, lazer e saúde	€
M 2 Apoio à atividade desportiva organizada e federada	805 €
Soma M1+M2	805 €
Ocupação permanente de edifícios municipais (sedes/outros)	Cedência de Sala em Casa Pré Fabricada PITÉ para Sede
Valor apoio em Transporte CPDD23	€
Valor apoio em Pavilhões CPDD23	236,8 €
Valor apoio em Piscinas CPDD23	€
Valor apoio em Complexo Desp. CPDD23	€
Cedência de outros Bens/Serviços CPDD23	€

*A utilizar em bens e serviços públicos e transferências correntes pelo Segundo Outorgante

2 - Este **plafond** é estritamente confinado ao âmbito do PDD, utilizável de acordo com o enunciado nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho de Évora. Para este fim, os **custos dos apoios não financeiros** são calculados de acordo com o fixado na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.

3 - O **plafond** atribuído pode ser utilizado até perfazer o montante máximo de valor **805 euros**.

4 - Do **plafond** atribuído, **parte** poderá ser disponibilizado em transferência financeira conforme deliberação da Câmara Municipal, sendo o restante valor destinado a apoios logísticos e materiais.

Cláusula 3ª

1 - O Segundo Outorgante compromete-se à execução correta e atempada do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) objeto do presente Contrato-Programa, obrigando-se ainda a:

- Publicitar em todos os meios de comunicação utilizados (cartazes, site, redes sociais e outros), o apoio da Câmara Municipal de Évora ao desenvolvimento do PDD, incluindo a instalação de placa em local visível nas instalações onde são desenvolvidas as atividades do CPDD, de acordo com modelo a fornecer pelo Município de Évora.
- Colaborar com a política de desenvolvimento desportivo do Primeiro Outorgante, sempre que para tal solicitado, nomeadamente através da disponibilização, na medida do possível, dos seus recursos, técnicos, atletas, dirigentes e demais colaboradores, assim como dos meios técnicos, materiais,



INT_EVORA/2024/6328

instalações próprias num valor nunca superior ao apoio público no presente CPD, para as quais sejam solicitados e que não coloquem em causa a atividade regular da associação. **Participar em pelo menos 1 iniciativa municipal para a população por ano**, tais como “Inclusão em Movimento”, “Seniores Ativos”, “Miniolimpíadas”, “Bikévora”, “Fins de Semana Desportivos”, “Arena Desportiva”, “PES em movimento”, Celebrações de datas temáticas, “Ética pelo Desporto”, “Espaço Desportivo da Feira S. João”, Atividades de Enriquecimento Escolar Atividade Física Desportiva, entre outras.

- c) Garantir durante a época desportiva em curso, a prática federada, e não federada aberta à comunidade, nomeadamente a jovens do concelho de Évora em fase de formação. Disponibilizar as suas equipas dos escalões de formação aos jovens eborenses que queiram iniciar a sua prática desportiva nas modalidades referidas no PDD, bem como outras que venham a ser implementadas;
- d) Em conformidade com o artº 19 Dec Lei 273/2009, a entidade ou entidades responsáveis pela realização do programa de desenvolvimento desportivo devem prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do contrato bem como a incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados.
- e) Apresentar junto da Câmara Municipal de Évora os documentos previsionais e de prestação de contas.
- f) Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, a entidade beneficiária da comparticipação financeira envia à entidade concedente um relatório final sobre a execução do contrato-programa.

Cláusula 4ª

Prazo de execução do Programa

O presente Contrato – Programa é válido até 31 de dezembro de **2024**, podendo a sua duração ser revista, nos termos das cláusulas 6.ª e 7.ª.

Cláusula 5ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento por parte do Segundo Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, de um modo geral da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género, implica a suspensão do Contrato-Programa.

Cláusula 6ª

Revisão do Contrato-Programa

- 1- O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto, por livre acordo das partes.



INT_EVORA/2024/6328

- 2- É sempre admitido o direito à revisão deste Contrato-Programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o 2º Outorgante, ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3- A entidade interessada na revisão do Contrato-Programa envia ao outro Outorgante uma proposta fundamentada, donde conste a sua pretensão.
- 4- A entidade a quem seja enviada uma proposta de revisão do Contrato-Programa deve comunicar a sua resposta no prazo de 30 dias após a receção da mesma.

Cláusula 7ª

Incumprimento

- 1- O atraso na realização do PDD confere ao Primeiro Outorgante o direito, se tal for possível, de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2- Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato.
- 3- O incumprimento culposo do PDD, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nos demais casos, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente o seu apoio material ou logístico.

Cláusula 8ª

Acompanhamento e controlo

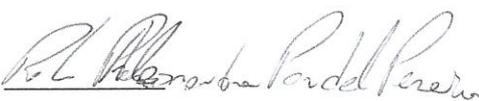
O acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa compete à Câmara Municipal de Évora a quem incumbe também verificar o exato cumprimento do programa de atividades descritas no PDD, nos termos do disposto no artigo 19º. do Decreto-Lei nº 273/2009, 1 de outubro e do Regulamento Apoio Associações Desportivas Concelho Évora.

Assinado em Évora, 29 de julho de 2024,

O Presidente
Câmara Municipal de Évora

O presidente da direção
Núcleo Árbitros de Évora


Carlos Pinto de Sá


Pedro Pereira

Anexo: Pontuação

C.M.E.

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024

NIPC
505910691

Núcleo de Árbitros de Évora

CPDD24

Despesa
prevista

Nível financ
público

Medida 1 Apoio à atividade desportiva sensibilização, lazer e saúde	0,00	0,00 €
Medida 2 Apoio à atividade desportiva organizada e federada	805,00	
Medida 3 Apoio à construção e melhoramento de infra-estruturas e equipamentos próprio:	0,00	
total	805,00	0,00 €

Detalhe Lazer Regular

M1 LAZER Regular	Pontuação	Técnicos habilitados	Seguro acidentes pessoais	75% ou + FEM	NEE ou Port Def	Freg Rural	Participa Prog Autarquia	Exame médico	Encargos p pratics	Média Particip antes mês	Sessões	Despesa prevista	Média anual prevista
Total M1 Lazer Regular	0,00											0,00 €	

Detalhe Lazer Pontual

M1 LAZER Pontual	Pontuação	Nº Particip	Nº dias	Despesa Prevista	Média por participante
Total M1 Lazer Pontual	0,00			0,00 €	
Total M1 (Regular+Pontual)		0,00			

Detalhe FEDERADA Regular - participação nos quadros competitivos das federações e associações

Modalidades com nº jogadores em campo de 5 a 10 - DESPORTOS COLETIVOS

Treinadores habilitados Lei 40/2012 e Lei 106/2019

Pontuação	Modalidade	Escalão	Género	Nº Federados	Competição	Nível	Nº Jogos	Total Téc. Desp	Pts Téc Desp	Téc. Saúde	Pts Téc. Saúde	Grau I	II	III	IV	Maj
0,00				0				0	0,00	0	0,00	0	0	0	0	0

Modalidades com nº jogadores em campo superior a 10 - DESPORTOS COLETIVOS

Treinadores habilitados Lei 40/2012 e Lei 106/2019

Pontuação	Modalidade	Escalão	Género	Nº Federados	Competição	Nível	Nº Jogos	Total Téc. Desp	Pts Téc Desp	Téc. Saúde	Pts Téc. Saúde	Grau I	II	III	IV	Maj
0,00				0				0	€	0	0	0	0	0	0	0

Atividade Regular - DESPORTOS INDIVIDUAIS

Treinadores habilitados Lei 40/2012 e Lei 106/2019

Pontuação	Modalidade	Escalão	Género	Nº Federados	Competição	Nível	Nº Jogos	Total Téc. Desp	Pts Téc Desp	Téc. Saúde	Pts Téc. Saúde	Grau I	II	III	IV	Maj
805,00	Futebol	todos	masc	20 árbitros	0			0	0,00	0	0,00	0	0	0	0	0,00
805,00				0				0	0,00	0	0	0	0	0	0	0

Total M2 Regular 805,00 0

Detalhe Federada Pontual organização de competição federada para além dos quadros competitivos

M2 Federada PONTUAL	Pontuação	Nº Participantes	Nº dias	Nível	Despesa Prevista	Média por atleta
Total M2 Pontual se a)	0,00	0	0		0,00 €	
Total M2 PONTUAL	0,00					

Total FEDERADA

Total M2 Regular+Pontual 805,00